



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº01/2015 - CMM

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE RAIMUNDO DO
SOCORRO LAMEIRA DA SILVA E L. L. DE OLIVEIRA SERV.
CONTAB. EIRELI EPP.*

A **Câmara Municipal de Marituba**, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CNPJ nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº01/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/15, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2015, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 01/2015- CMM.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2015.

Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Marituba, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

-
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
 - Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
 - Lançamento de receitas extraorçamentária
 - Lançamentos de Créditos Adicionais;
 - Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
 - Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
 - Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
 - Orientação sobre processos licitatórios;
 - Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
 - Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
 - Execução e processamento da Folha de Pagamento;
 - Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
 - Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
 - Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
 - Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
 - Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
 - Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
 - Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 11 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Marituba - Contratante

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP
CNPJ: 19.525.165/0001-05

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: